



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.713 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas:

D E C R E T A:

- Art. 1º** O presente Regimento Interno, constante do Anexo I deste decreto, regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Alumínio, com atribuições, organização e composição definidas pela Lei Municipal nº 967, de 18 de abril de 2007, e pelo Capítulo VI, da Lei Federal no. 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores.
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

APARECIDA LUVIZOTTO MEDINA MARTINS ARRUDA
Diretora Do Departamento Municipal de Educação

CLAUDIA REGINA RECH ROSSONI
Presidente do Conselho do FUNDEB

Registrado e Publicado na Prefeitura em 30/11/2015

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO de ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E AFINS

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Alumínio, órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema de Ensino do Município de Alumínio, com atribuições, organização e composição definidas pela Lei Municipal nº 967, de 18 de abril de 2007, e pelo Capítulo VI, que trata do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos, da Lei Federal no. 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social será composto por dez conselheiros titulares nomeados pelo Executivo Municipal, escolhidos mediante votação por seus pares, dentre representantes dos seguintes segmentos:

I – Um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – Dois representantes dos estudantes das escolas públicas municipais;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá 10 suplentes, sendo um representante de cada segmento, que substituirá o respectivo titular no caso de impedimento.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O membro do conselho perderá o mandato:

I – Em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada em reuniões ocorridas no período de 60 (sessenta) dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias do decurso de seis meses;

II – Ao deixar de atuar no segmento de representação pelo qual foi nomeado.

§1º Fica o conselheiro obrigado a informar, por escrito, o Conselho Municipal de Educação, quando deixar de representar o segmento pelo qual foi nomeado.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º. A justificativa prevista do Inciso I deste artigo poderá ser feita verbalmente, ao Presidente, sendo feito o registro em ata pelos membros do Conselho.

Art. 5º A perda de mandato previsto no inciso I do Art. 4º deste regimento, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

§ 1º Notificado o Conselheiro sujeito à perda do mandato, poderá este oferecer recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação escrita.

§ 2º O conselheiro que perder seu mandato não poderá integrar este Conselho por dois mandatos subsequentes.

Art. 6º No caso de vacância no decorrer do período de mandato, proceder-se-á imediata comunicação ao Diretor do Departamento de Educação, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga conforme dispõe o § 5º do Art. 5º da Lei nº 967, de 18 de abril de 2007.

Parágrafo único - Efetivada a indicação a nomeação, considerar-se-á empossado o novo membro para completar mandato.

Art. 7º Os membros do Conselho poderão obter licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença deverá ser requerida por escrito.

§ 2º Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada pelo suplente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Conselho às atribuições do Art. 5º da Lei nº 967, de 18 de abril de 2007, acrescidas e complementadas na forma deste regimento, a saber:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único - Se o conselho considerar necessário, poderá tomar as medidas previstas no Artigo 25 da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007.

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º São órgãos do Conselho:

- I – O Plenário;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

II – A Presidência;

III– A Secretaria.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 10 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, mediante convocação do Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberado com maioria simples.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com o calendário anual aprovado em plenário.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As reuniões do Conselho serão instaladas no horário previsto na convocação estando presente a maioria absoluta de seus membros, ou, se não houver número suficiente de Conselheiros, será feita uma segunda chamada, (30) quinze minutos após, instalando-se a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 4º Das reuniões plenárias do Conselho poderá participar o Diretor do Departamento Municipal de Educação, mas sem direito a voto.

§ 5º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoas poderá participar das reuniões do Conselho, podendo solicitar a palavra para manifestação a respeito do assunto que esteja sendo tratado, mas não terá direito a voto.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será administrado por um Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os seus membros por maioria simples de voto, em votação nominal.

§ 1º Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

§ 2º Na segunda quinzena de abril, de cada ano, o Conselho reunir-se-á para recondução ou eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12º. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir o regimento;

III – Convocar e presidir as reuniões, dirigindo e coordenando o Conselho;

IV – Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

V – Distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;

VI – Requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;

VII – Apresentar, ao final de cada ano ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, relatório anual das atividades, se solicitado;

VIII – Conceder licença aos membros do Conselho quando requerida formalmente;

IX – Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;

X – Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

XI – Organizar a pauta das reuniões.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 1º O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, e eleito um novo Vice-Presidente dentre os membros titulares do Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

SEÇÃO IV A SECRETARIA

Art. 13 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB disporá de Secretaria.

Parágrafo Único – A Secretaria será exercida por pessoa escolhida por voto simples entre os membros do Conselho.

Art. 14 Compete ao Secretário:

- I.** Superintender todo serviço da Secretaria do Conselho;
- II.** Expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;
- III.** Solicitar à Diretoria do Departamento Municipal de Educação servidores para prestarem serviços ao Conselho;
- IV.** Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15 As sessões plenárias se desenvolverão em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 16 O expediente abrangerá:

- I** – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II** – Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesses do Plenário;
- III** – Análise das prestações de contas;
- IV** – Palavra do Conselheiro.

§1º Para uso da palavra do Conselheiro, será feita inscrição junto ao secretário, antecipada e será utilizada até completar o expediente.

§2º Os Conselheiros inscritos na “Palavra do Conselheiro” que não usarem a palavra por falta de tempo, ficam automaticamente inscritos para a sessão seguinte.

Art. 17 A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

Art. 18 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos membros presentes.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo único – A votação será sempre nominal

Art. 19 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário e, quando ausente o Secretário, o membro mais idoso presente.

Alumínio, 10 de novembro de 2015.

APARECIDA LUVIZOTTO MEDINA MARTINS ARRUDA
Diretora Do Departamento Municipal de Educação

CLAUDIA REGINA RECH ROSSONI
Presidente do Conselho do FUNDEB